



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 142/93

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS
EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE MUCURI,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, FIRMINO GRIFFO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Mucuri, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Os terrenos localizados na Sede, Distritos e Povoados do Município de Mucuri, edificados ou não, são obrigados a serem mantidos capinados, limpos e devidamente drenados.

ART. 2º - No caso de inobservância do disposto no "caput", deste Artigo, será o proprietário notificado a cumprir as exigências nele contido, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena dos serviços serem executados pela Prefeitura Municipal às expensas do infrator, além da multa a ser fixada em Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO: O procedimento administrativo utilizado para a condução e aplicação das normas estabelecidas nesta Lei, atenderá as seguintes medidas:

- a)- A pedido por escrito do interessado, protocolado no prazo previsto no "caput" deste artigo, a Prefeitura Municipal poderá conceder-lhe prorrogação de até 15 (quinze) dias, para a conclusão dos serviços.
- b)- Se no prazo da notificação ou da prorrogação o proprietário não providenciar a execução ou conclusão dos serviços, a Prefeitura Municipal, o realizará diretamente ou através de terceiros, cobrando do proprietário infrator o valor correspondente ao dobro do valor da multa estabelecida em Decreto de que trata o artigo 2º, acrescido da própria multa prevista nesta Lei.
- c)- Concluída a execução dos serviços, a Prefeitura Municipal instituirá o procedimento com a fatura e a guia de recolhimento, aguardando que o devedor efetue o pagamento no prazo de 10(dez) dias.
- d)- Decorrido o prazo sem o pagamento, o débito será inscrito em Dívida Ativa, na forma da legislação em vigor, por cada serviço executado.

(Fls. 01)

Registrado no Livro 001/92
Fls. 44-45 Verso 44 Termo 142
Data 20/10/93
Secretário

Prefeitura Municipal de Mucuri
Firmado Griffo Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

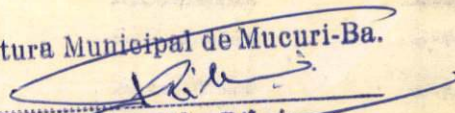
- e)- Caso haja oposição do proprietário, dificultando ou impedindo a ação do poder público municipal, será requisitada força policial, para assegurar a execução dos serviços.
- f)- Recusando-se o proprietário a receber ou assinar a notificação de que trata esta Lei, o Fiscal Municipal deverá certificar circunstanciadamente essa recusa.
- g)- Encontrando-se o proprietário em local incerto e não sabido, e, esgotados os meios para a sua localização, a notificação será feita via editalícia, publicada / uma vez no órgão de divulgação dos atos do Município ou em jornal local.

ART. 3º - Compete à Prefeitura Municipal baixar os demais atos, se necessário, para a fiel execução desta Lei.

ART. 4º - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

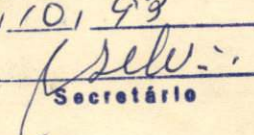
GABINETE DO PREFEITO, em 20 de outubro de 1993

Prefeitura Municipal de Mucuri-Ba.


Firmão Griffo Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mucuri


Valdemiro Cândido da Silva
Sec. Municipal de Administração

Registrado no Livro 001/92
Fls. 44-45 Verso 44 Termo 142
Data 20/10/93

Secretário

REGISTRADO LIVRO 001 FOLHAS 130 v. 131 v.

EM 20, 10, 93

Procurador Geral do Estado

Excmo. Sr. Dr. [Signature]

Procurador

Procurador Geral do Estado

Excmo. Sr. Dr. [Signature]

Procurador

Terno

Procurador